ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 17/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 28 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado(s)	Relator
31.007.372-2024	Promoção por ato de bravura	Caio Henrique Jeronymo Macedo Del 2ª Cl, Guilherme Sarian Del 2ª Cl, Pedro Henrique Pillar Cunha Del 2ª Cl, Bruno Augusto Sella Cordeiro IPJ Cl Esp ref.6, Marcio Cesar Pontes IPJ Cl Esp ref.6, Jackson de Souza Fernandes IPJ Cl Esp ref.6, Nilton Cesar Sales dos Santos IPJ Cl Esp ref.6, Igor Lima Vieira IPJ Cl Esp ref.6, Fabio Lopes Medeiros IPJ Cl Esp ref.6, Guilherme Scucuglia Cezar Del Esp, José Donizeti Ferreira Dos Santos IPJ Esp ref.7, Fabiano Alecio Manfrin IPJ Esp ref.7.	Comissão: Marcos Takeshita, André Luiz Novelli Lopes e Wellington De Oliveira

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto n° 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: *"(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes não reúne os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, já que se tratou de uma ação policial comum e cotidiana sem que tivessem sido colocada em "risco incomum, as suas próprias vidas", uma vez que a ação foi totalmente controlada e previsível e ainda frente à quantidade de policiais envolvidos na operação (13 policiais civis) e ainda de posse de 13 pistolas Glock e mais 3 fuzis 5,56 e um fuzil 7,62. Por outro lado, após detalhada análise da ação policial em discussão nestes autos, a Comissão Especial após análise dos requisitos legais, entendeu por bem propor a este Egrégio Colegiado a concessão de elogio a todos os requerentes, uma vez que a ação policial ter contribuído positivamente para a imagem e prestígio da Instituição Polícia Civil perante a sociedade, conforme disposto no artigo 134, inciso III, da Lei Complementar nº 114/2005. Tal reconhecimento reflete o compromisso da Instituição com a valorização de seus servidores que, por meio de esforço, dedicação e espírito público, contribuem decisivamente para a segurança da população e para a credibilidade da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul. É o voto que submetemos a apreciação do E. Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil."*

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura, e pelo **DEFERIMENTO** do **ELOGIO,** acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José Fante Esteves, Ivan Barreira, Edilson dos Santos Silva, Devair Aparecido Francisco, Nilson Fonseca Martins, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado

Camapum, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Sérgio Luiz Duarte, Rogério Fernando Makert Faria, Eder Luis Flores de Araujo, Merson Alem Blanco, André Bello, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Greace Kally Simone Vedovato Esteves.

Campo Grande, 28 de maio de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil *em substituição legal*